



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Presidente Vargas, s/nº, INCRA - Bairro Fátima, Santarém/PA, CEP 68040-060
Telefone: (93) 99217-4589 , - <http://www.incra.gov.br>

EDITAL Nº 2396/2025

Processo nº 54000.146457/2025-55

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA DO OESTE DO PARÁ - SR(30) - Santarém/PA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SIMPLIFICADA Nº 2396/2025

RECEPCIONAR LISTA DE FAMÍLIAS OU INDIVÍDUOS RESIDENTES EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO AMBIENTALMENTE DIFERENCIADO – AGROEXTRATIVISTA (PAE) PARA INCLUSÃO NO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA – PNRA

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Superintendente Regional do INCRA do Oeste do Pará - Santarém/PA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 112 do Regimento Interno do INCRA (Portaria nº 2.541/2022, DOU 30/12/2022) e em conformidade com a Instrução Normativa nº 136, de 13 de novembro de 2023, torna pública a convocação simplificada para inscrição e reconhecimento de famílias ou indivíduos residentes em **Projeto de Assentamento Agroextrativista – PAE CUÇARU** (SM0162000) criado pela Portaria INCRA/SR(30) nº 16, de 13 de outubro de 2006, publicada no DOU em 18/10/2006, localizado no município de MONTE ALEGRE/PA, com o objetivo de inclusão no Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA.

O processo é restrito às famílias e indivíduos pertencentes a povos e comunidades tradicionais que já residam e ocupem a área de forma direta e contínua, observadas as vedações do art. 4º da IN nº 136/2023.

2. LOCAL E PERÍODO PARA RECEPÇÃO DAS LISTAS

2.1 As listas serão recepcionadas de 03/11/2025 a 30/12/2025, das 08h às 12h e das 14h às 18h, conforme o quadro abaixo:

Município	Local / Comunidade	Data / Horário
MONTE ALEGRE/PA	Comunidades do Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE CUÇARU	De 03/11/2025 a 30/12/2025 das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 (dias úteis)

2.2. Posteriormente os dados serão sistematizados no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária – SIPRA para cruzamento com as bases governamentais.

3. DA RECEPÇÃO DAS LISTAS COMUNITÁRIAS

3.1. O recebimento das listas é gratuito e deverá ser feito pelas comunidades a que pertencem as unidades familiares ou indivíduos, que informará os demais integrantes, conforme formulário constante no Anexo I

da IN nº 136/2023.

3.2. O INCRA recepcionará das comunidades tradicionais a lista de famílias residentes contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- CPF1 e CPF2 (titular e cônjuge, quando houver),
- nomes completos
- Nome do PAE.

3.3. As listas, organizadas pelas lideranças locais ou associações representativas, serão utilizadas para validação administrativa e cruzamento de dados com as seguintes bases governamentais:

- Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico;
- Receita Federal do Brasil (CPF ativo e regular);
- Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS; e
- outras bases públicas federais pertinentes.

3.4. Visando ao deferimento ou indeferimento dos indivíduos ou família, conforme os critérios de elegibilidade previstos no art. 20 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

4. VEDAÇÕES NO PROGRAMA DE REFORMA AGRÁRIA

4.1 Não poderá ser selecionado como beneficiário do PNRA quem na data processamento pelo Incra:

1. Seja ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada (salvo se compatível com a exploração da parcela, conforme art. 4º, §3º da IN nº 136/2023);
2. Tenha sido excluído de programas de reforma agrária, regularização fundiária ou crédito fundiário sem consentimento do órgão executor;
3. Seja proprietário rural, salvo o desapropriado do imóvel objeto da seleção ou o agricultor cuja propriedade seja insuficiente para subsistência;
4. Seja proprietário, quotista ou acionista de sociedade empresária em atividade (exceto MEI);
5. Seja menor de 18 anos não emancipado;
6. Tenha renda não agrícola superior a três salários-mínimos mensais ou a um salário-mínimo per capita.
7. No momento do processamento pelo Incra com as bases governamentais, o interessado deverá estar inscrito nessa base governamental ativo e atualizado na base nacional do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sob um único código familiar, nos termos do Decreto nº 6.135/2007.

5. RESULTADO E RECURSOS

5.1. Encerrado o período de recepção das listas, o INCRA processará as informações para verificação das vedações previstas no item 4 anterior e divulgará no sítio eletrônico oficial:

- Relação de Famílias Beneficiárias (RB) – aptas à inclusão no PNRA;
- Relação de Famílias Vinculadas (RV) – residentes tradicionais não incluídas por incidirem em vedações, mas reconhecidas para fins de controle e participação em políticas públicas.

5.2. Do indeferimento da inscrição caberá recurso, se houver, ao Comitê de Decisão Regional (CDR), no prazo de 15 dias úteis contados da publicação do resultado.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- O processo será conduzido pela Superintendência Regional do INCRA SR(30)SM no Estado de Pará

com acompanhamento das entidades locais e ambientais competentes;

- A análise das informações será realizada com base em cadastros oficiais e documentos apresentados;
- Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Obtenção de Terras – DT/INCRA.

Santarém/PA, 31 de Outubro de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)

José Maria de Sousa Mélo

Superintendente Regional/Incra/SR(30)STM

Port. de Pessoal/Nº. 103/2023



Documento assinado eletronicamente por **José Maria de Sousa Melo, Superintendente**, em 31/10/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26130867** e o código CRC **9AAEC89F**.